

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 116/GM/92

A fim de criar condições para o futuro desenvolvimento do Território, estão em fase de execução dois novos aterros a leste e oeste do istmo Taipa-Coloane de cuja urbanização e aproveitamento resultarão naturais acréscimos de actividade em toda aquela zona das ilhas.

As soluções a encontrar são não só urgentes como complexas dado que já se concentram ali algumas indústrias de grande dimensão como sejam as instalações da CEM e a fábrica de cimentos, além do Porto de Ka-Hó. A entrada em funcionamento do Terminal de Combustíveis e do Aeroporto Internacional de Macau, bem como o aproveitamento do parque da Concórdia, gerarão novas pressões urbanísticas cujas consequências convém conhecer e solucionar.

A estas situações acresce a necessidade de se estudar convenientemente a eventual construção do caminho-de-ferro e da auto-estrada Macau-Guangzhou, nomeadamente a sua localização e articulação com as restantes infra-estruturas de transportes já em funcionamento ou em construção.

Estamos, assim, perante um projecto de desenvolvimento integrado cuja concepção e execução exigem a coordenação global das acções a desenvolver para o que se julga adequada a criação de uma equipa de projecto.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 1 de Agosto, determino:

1. É criado o Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, abreviadamente designado GADA, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GADA recebe orientações e directivas do Governador, sendo a execução das suas acções e o respectivo apoio logístico coordenada pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

3. O GADA tem por fim a coordenação geral da urbanização e aproveitamento dos novos aterros em execução a leste e oeste do istmo Taipa-Coloane e nomeadamente:

- a) A organização espacial do terreno disponível;
- b) A definição das infra-estruturas necessárias à sua utilização;
- c) A realização dos estudos necessários à extensão ao Território dos projectados caminho-de-ferro e auto-estrada que ligarão Macau à Cidade de Guangzhou;

d) A realização dos estudos e a coordenação geral de outros projectos especiais que venham futuramente a ser determinados.

4. O GADA, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de quatro anos.

5. O GADA é orientado por um coordenador, nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador.

6. O GADA é integrado pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, o qual poderá, sob proposta do coordenador, ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho.

7. Os encargos resultantes da instalação e funcionamento do GADA são suportados por verbas do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

8. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一一六/ GM/ 九二號

為著本地區未來的發展創造條件，現正在路氹公路東面及西面進行兩項新填海工程，有關的都市化及利用將會自然增加該位於離島的區域的活動。

這是由於該區集中部份大型的工業，除了九澳港外，還有澳門電力公司及水泥廠的設施，因此亟需尋求解決的辦法，這不單是急切的，而且是十分繁複的。更隨著燃料碼頭及澳門國際機場投入服務，以及聯生工業邨的使用，將帶來新的都市化壓力，其後果適宜了解或解決。

除此之外，還需適當地研究擬興建的澳門 — 廣州鐵路和高速公路，包括有關的選址及配合其他現正運作或興建中的運輸基建。

因此，我們正面對一個整體的發展計劃，有關的構思及執行需對所進行的工作作出整體的協調，因而設立一個計劃小組是洽當的。

基此，按照澳門組織章程第一六條一款b)項及八月十一日第八五/八四/M號法令第一〇條之規定，本人著令：

1. 設立具計劃小組性質的路氹填海區發展辦公室，簡稱GADA。

2. GADA接受總督的指示和命令，其工作的執行及有關的後勤支持由運輸工務政務司協調。
3. GADA旨在為路氹公路東面及西面所進行的新填海區的都市化及利用作整體協調，其工作包括：
 - a) 對可動用的土地作空間上的安排；
 - b) 訂定土地利用所需的基建；
 - c) 進行對計劃中伸延至本地區的澳門／廣州鐵路及高速公路的研究；
 - d) 進行對將來決定實行的其他特別計劃的研究及整體協調。
4. GADA以計劃小組性質的運作，預計為期四年。
5. GADA由一名透過總督批示以定期服務委任之協調員領導。
6. GADA是由為實現其目的而認為確實需要的人員組成，該辦公室得經協調員建議以派駐或徵用方式向其他機關聘請人員，亦得採用十二月二十一日第八七／八九／M號法令核准的澳門公共行政當局工作人員章程第二一條所指定的方式，以包工合約的方式，或透過簽定個別工作合約方式聘請人員。
7. GADA之設立和運作所引致的負擔由運輸工務政務司辦公室負責。
8. 本批示由刊登之翌日起生效。

著頒行

一九九二年十二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 117/GM/92

Encontrando-se desactualizado o montante constante do Despacho n.º 34/SAEFT/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/87, de 1 de Junho, que determina a compensação monetária a atribuir aos funcionários que utilizam, em serviço, viaturas próprias, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Atendendo a que o abono aí previsto deve compensar os destinatários do aumento, entretanto verificado, nas despesas de utilização, manutenção e seguro do veículo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É alterada para o montante mensal de \$ 750,00 a compensação monetária fixada no Despacho n.º 34/SAEFT/87.
2. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da publicação, mas produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 118/GM/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral para a elaboração do projecto da Extensão do Parque Urbano de Seac Pai Van.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 65/SAEF/92

Tornando-se necessário fazer a redistribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: «Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa», face ao reforço de \$ 1 487 680,00 na referida verba, operado pelo Decreto-Lei n.º 63/92/M, de 31 de Agosto;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor do reforço de \$ 1 487 680,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa», nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma: